



Comissão de Trabalho e Segurança Social

Informação

Projetos de Resolução n.ºs [392/XIII/1.ª \(BE\)](#)
e [423/XIII/1.ª \(PCP\)](#)

Discussão ocorrida nos termos do artigo 128.º, n.º 1 do RAR, em reunião da Comissão de **13 de julho de 2016**

Pela garantia da legalidade e respeito dos direitos dos trabalhadores no processo de reestruturação do Novo Banco
e
Suspensão do processo despedimento coletivo no Novo Banco e salvaguarda dos direitos e dos postos de trabalho.

Comissão de Trabalho e Segurança Social

1. Dezanove Deputados do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda e catorze Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português tomaram a iniciativa de apresentarem os Projetos de Resolução n.ºs 392/XIII (1.ª) e 423/XIII (1.ª) ao abrigo do disposto na alínea b) do artigo 156.º da Constituição da República Portuguesa e da alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Regimento da Assembleia da República (RAR).
2. As iniciativas deram entrada na Assembleia da República a 24 de junho e a 7 de julho, foram admitidas a 28 de junho e a 07 de julho de 2016, respetivamente, e baixaram nessas datas à Comissão de Trabalho e Segurança Social.
3. Os projetos de resolução contêm uma designação que traduz o objeto e bem assim uma exposição de motivos.
4. Não tendo sido solicitado por qualquer grupo parlamentar que a respetiva discussão se realizasse em reunião plenária, nos termos do artigo 128.º do RAR, a mesma teve lugar na reunião da Comissão de Trabalho e Segurança Social de 13 de julho de 2016 nos seguintes termos:
 - O Senhor Deputado José Moura Soeiro (BE) começou por lembrar que a versão mais recente do plano de reestruturação, que ainda não foi dado a conhecer às organizações representativas dos trabalhadores, deu lugar à rescisão de contrato com 500 trabalhadores e no dia 23 de maio o Novo Banco anunciou o despedimento coletivo de 56 trabalhadores do Novo Banco e de 13 trabalhadores de outras empresas do Grupo Novo Banco. Os trabalhadores abrangidos, bem como as centenas de outros que foram incluídos no conturbado e muito pouco transparente processo de “*rescisões amigáveis*”, enfrentam agora o desemprego e estiveram, até à comunicação da decisão final de despedimento, sem conhecer os verdadeiros critérios de seleção que determinaram o seu afastamento.

As revogações destes contratos de trabalho, que deveriam resultar de um acordo mútuo entre as partes, na prática, materializaram-se numa pressão,

unilateral, do Novo Banco sobre trabalhadores em relação aos quais havia um interesse específico em despedir. Todo este processo foi marcado pela ausência de contraditório e envolvimento em práticas que consubstanciam assédio moral sobre os trabalhadores.

Basta pensar que, no dia 2 de maio de 2016, entre 50 a 100 trabalhadores do Novo Banco foram impedidos de entrar no seu local de trabalho, através da desativação dos seus cartões que permitem a abertura de portas de acesso, e de acederem ao sistema informático do banco. Esta prática que se traduz em *“obstar injustificadamente à prestação efetiva de trabalho”* é uma violação do artigo 129.º do Código do Trabalho e encerra mais uma forma de pressão sobre os trabalhadores. Mais uma vez os trabalhadores visados são os abrangidos pelo plano de reestruturação do banco que não aceitaram a proposta de *“acordo”* e que estão assim a ser forçados a reconsiderar as suas opções.

Tivemos ainda conhecimento de que estes trabalhadores receberam uma carta a dispensá-los da comparência no local de trabalho até 30 de maio, sem que perdessem o direito à sua remuneração, o que vem acrescer a outras cartas que já tinham recebido a dispensá-los do *“dever de assiduidade”*. Segundo o jornal Público, *“os trabalhadores que não aceitaram a rescisão tinham informação por escrito de que seriam dispensados no âmbito do processo de redução de trabalhadores que o banco está obrigado a cumprir”*.

Com a comunicação, pela primeira vez, de um despedimento coletivo por parte de um banco de capitais públicos, o Novo Banco interrompeu um processo negocial que, segundo alertava em comunicado a Comissão de Trabalhadores, estava inquinado por dois fatores essenciais que contribuíram para um forte clima de instabilidade:

- Desrespeito pelos acordos bilaterais assinados pelo banco com dezenas de trabalhadores na pré-reforma;
- Desconhecimento, por parte dos trabalhadores de critérios de seleção dos trabalhadores despedidos, “escolhidos”, para poderem aquilatar da veracidade dos motivos invocados.

Iniciada que se encontra a notificação aos trabalhadores da decisão final de despedimento confirma-se que este processo está pejado de incongruências e ilegalidades.

Assim, há um conjunto de situações anómalas que importa identificar:

1.^a No leque dos trabalhadores que têm vindo a ser notificados da decisão final de despedimento encontram-se trabalhadores que não aceitaram as condições propostas aquando da tentativa unilateral de acordo o que se traduz numa forma de pressão inaceitável e assume contornos persecutórios;

2.^a Os critérios de seleção permanecem pouco claros, uma vez que estão escudados em pontuações e pressupostos incompreensíveis;

3.^a Invocam-se extinções do posto de trabalho que não se verificam, uma vez que a necessidade de exercício daquelas funções se mantém;

4.^a A notificação da decisão final integra a informação aos trabalhadores de que, caso o pretendam, poderão comparecer em reuniões individuais de esclarecimento, muitas das quais completamente deslocadas do local onde prestam funções com custos inoportáveis para o trabalhador.

4

Assim, ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda propõe que a Assembleia da República recomende ao Governo que:

1. *Tome as medidas necessárias para travar este despedimento coletivo e encete um processo negocial com as estruturas representativas dos trabalhadores;*

2. *Proceda ao levantamento das situações ilícitas ou irregulares identificadas no processo de reestruturação e despedimento coletivo do Novo Banco, designadamente as que consubstanciem violação dos direitos laborais dos trabalhadores envolvidos;*

3. Comunique, através do meio que considere mais expedito, às partes envolvidas, designadamente às estruturas representativas dos trabalhadores, de que forma pretende garantir o cumprimento da legalidade e que medidas irá tomar nesse sentido.

- Interveio de seguida a Senhora Deputada Rita Rato (PCP) para apresentar o respetivo projeto de resolução. Relembrou que a Comissão de Trabalho e Segurança Social tem acompanhado aquele processo, designadamente através das audições que já realizou com a Comissão Nacional de Trabalhadores, com o Presidente do Conselho de Administração, com o Governador e Vice-Governador do Banco de Portugal., e Presidente do Fundo de Resolução.

Disse que não pode o Ministro do Trabalho desconhecer o despedimento coletivo em curso, uma vez que a DGERT participa na fase de negociações e informações e detém todo o processo, estando na tutela direta do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social (MTSSS). Ademais, este processo assumiu contornos gravíssimos de desrespeito pela lei e de chantagem sobre os trabalhadores que importa reverter e corrigir, com uma atuação ineficiente da Autoridade para as Condições do Trabalho. Aliás, importa referir que em paralelo com este processo de despedimento, o Conselho de Administração se encontra a recrutar trabalhadores para as mais diversas funções, não se sabendo, inclusive, o destino da coleção BES Arte, a única coleção portuguesa no roteiro internacional da ArcO e considerada a melhor coleção privada em todo o mundo.

Assim, os Deputados do Grupo Parlamentar do PCP propõem que a Assembleia da República adote a seguinte Resolução, recomendando ao Governo que, com caráter de urgência:

- 1. Suspenda de imediato o despedimento coletivo em curso uma vez que se trata da entidade responsável dada a natureza transitoriamente pública do Banco;*
- 2. Revogue o Despacho 9/MTSSS/2016, de 5 de abril, considerando as suas implicações para os trabalhadores e também a ilegalidade do mesmo por*

falta de audição das entidades representativas dos trabalhadores no processo de reestruturação;

3. *Reúna com todas as estruturas representativas dos trabalhadores a fim de se inteirar da verdadeira situação do banco relativamente aos trabalhadores e aos seus postos de trabalho.*

- Interveio o Senhor Deputado António Carlos Monteiro (CDS-PP) que, em síntese, referiu que ninguém concorda com ilegalidades, especialmente se provêm da área laboral. Reconheceu que há muitos aspetos que se desconhecem sobre o assunto em debate e lembrou que não é possível aferir as consequências de uma redução de 2000 trabalhadores no Novo Banco e de 2500 na Caixa Geral de Depósitos.
- O Senhor Deputado Pedro Roque (PSD) confirmou que aquela questão tem sido acompanhada desde o início pela 10.^a Comissão. Embora o GP do PSD entenda que a administração do Banco não tenha atuado da melhor forma, manifestou ter reservas quanto às respetivas partes resolutivas, designadamente quanto à possível forma de intervenção do Governo. E anunciou que o sentido de voto do GP do PSD é reservado para o Plenário.
- O Senhor Deputado José Rui Cruz (PS) lembrou que o despedimento de cerca de 2500 pessoas na Caixa Geral de Depósitos não é responsabilidade deste Governo.
- A Senhora Deputada Rita Rato (PCP) interveio a final para dizer que é urgente travar este despedimento e que ainda é mais urgente num quadro marcada por muitas ilegalidades.

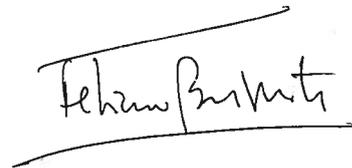
A discussão foi gravada, constituindo a gravação áudio (minuto 01:07:20) parte integrante da presente informação, o que dispensa o seu desenvolvimento nesta sede.

Comissão de Trabalho e Segurança Social

5. Realizada a discussão dos Projetos de Resolução n.ºs 392/XIII (1.ª) (BE) e 423/XIII (1.ª) (PCP) remete-se esta Informação a Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República, nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 128.º do Regimento da Assembleia da República.

Assembleia da República, em 20 de julho de 2016.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO



Feliciano Barreiras Duarte

